



5  
LDR X

# Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

REVOGADO - DECRETO Nº 1336/70

Em de

de 19

DECRETO Nº **1257**  
de 26 de novembro de 1.969

PUBLICADA NO JORNAL

Jornal do Município  
Nº. 037 de 10.11.1970

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, usando de suas atribuições, na forma do artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser adquirido mediante desapropriação judicial ou por via amigável, o imóvel abaixo descrito, necessário à construção do Centro de Arrecadação da Prefeitura da Estância de São José dos Campos e Posto de Puericultura, nos termos do artigo 5º, letra "m" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e que vem melhor caracterizado no memorial descritivo e planta anexos ao processo administrativo nº 01794/69, desta Prefeitura, a saber:

"UM TERRENO, de forma irregular, plano, sem benfeitorias, constituído pelos lotes nºs. 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove) da Quadra "S" do loteamento denominado "Jardim São José", deste Município, Comarca e Circunscrição Imobiliária de São José dos Campos, medindo 22,05 ms. (vinte e dois metros e cinco centímetros) de frente para a Estrada Velha Rio-São Paulo, de sua situação; 9,70 ms. (nove metros e setenta centímetros) em curva, fazendo esquina com a rua Ceci; 19,53 ms. (dezenove metros e cinquenta e três centímetros) pelo lado direito, limitado pela rua Ceci; 19,50 ms. (dezenove metros e cinquenta centímetros) pelo lado dos fundos, divisando com o lote nº 1 (um) da Quadra "S" do loteamento "Jardim São José", e, finalmente, 25,00 ms. (vinte e cinco metros) pelo lado esquerdo, divisando com o lote nº 27 (vinte e sete) da Quadra "S" do mesmo loteamento; o terreno assim descrito e compreendido nessas medidas e confrontações, circunscreve a área total de 588,80 ms.² (quinhentos e oitenta e oito metros e oitenta centímetros quadrados) e consta pertencer a JOSE LUIZ TEIXEIRA, E OUTROS."

Artigo 2º - Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- a) que o preço não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;



# Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

Decreto nº **1257** de 26/11/1.969

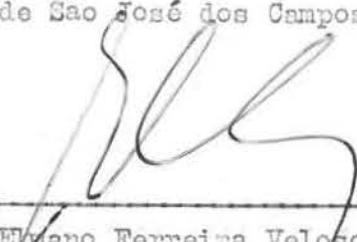
fls. -2-

- b) que o proprietário ofereça título de domínio, filiação trintenária e certidões negativas de débitos fiscais e de quaisquer outros onus / que recaiam sobre o imóvel expropriando.

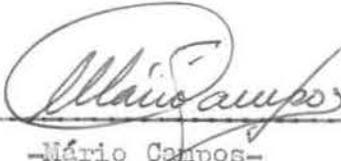
Artigo 3º - Fica considerada de natureza urgente a desapropriação de que trata o presente Decreto, para efeito de imediata imissão de posse do imóvel atingido, de acordo com o disposto no artigo / 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 26 de novembro de 1.969.-

  
\_\_\_\_\_  
-Eliano Ferreira Veloso-  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Negócios Internos da Prefeitura da Estância de São José dos Campos, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove.

  
\_\_\_\_\_  
-Mário Campos-

Resp. pelo expediente do Departamento de Negócios Internos.